



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRAS, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A contratação em pauta servirá para suprir carência de merendeiras nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santo Antônio, Várzea do Agudo, Santos Reis, Olavo Bilac, no período de ano letivo em curso. Justificamos o pedido de contratação destas, considerando o número de alunos, a necessidade de fornecer merenda escolar, a grande demanda de atendimento pelos diretores.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

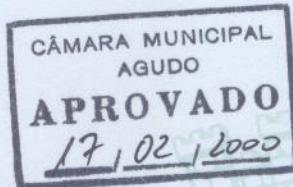
Cordialmente.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

P.L. 02/2000-E

Câmara Municipal de Agudo



**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
MERENDEIRAS, POR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Merendeiras, para trabalharem em Escolas Municipais, conforme segue:

- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Santo Antonio;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Várzea do Agudo;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Santos Reis;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Olavo Bilac.

Art. 2º- O contrato autorizado pelo artigo anterior será regido pela CLT, com vigência no período de 01 de março de 2000 à 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º- O valor a título de salário é de R\$ 190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos) mensais, para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente a Merendeira do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2000:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.1.1 – Pessoal Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI - Fl. 2

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 de fevereiro de 2000.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Zeni T. de Menezes Unfer
ZENI T. DE MENEZES UNFER
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

Hasso Hargas Braunig
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração